



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



CONCORRÊNCIA

10/2026

CONTRATANTE

SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2026/PGE-DETRAN, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.833.835,98 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA **28/10/2026 ÀS 09:00** H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. SEGURO GARANTIA DA OBRA	3
4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO	3
5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegre@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.1/21





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
10. DA FASE DE JULGAMENTO	11
11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	13
12. DOS RECURSOS	17
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

ID: 118.E6C - 0000717.69.07-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Avenida Afonso Pena, 3370, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP 76952-000, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço GLOBAL** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste **Edital e Anexos**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CONCORRÊNCIA Nº 10/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais no Município de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme previsto no Plano de Ação nº 09032026 -088575/2026. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **edital e seus anexos**.
- 1.2. A licitação será de **1 (um) item único**.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização administrativa.





3. SEGURO GARANTIA DA OBRA

- 3.1. Em consonância com o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no edital de licitação e no futuro contrato, a apresentação de seguro -garantia para assegurar a plena execução do objeto contratual. A garantia deverá observar as seguintes condições:
- 3.2. Modalidade: Seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme escolha da contratada, nos termos da legislação.
- 3.3. Valor da garantia: 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, podendo ser elevado até 10% (dez por cento), conforme o grau de risco do objeto, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Prazo de vigência: A garantia deverá ter vigência igual ou superior ao prazo contratual, incluindo eventuais prorrogações.
- 3.5. Requisitos adicionais: Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de prejuízos, indenizações, multas ou demais penalidades aplicáveis.
- 3.6. A exigência do seguro -garantia visa mitigar riscos à Administração Pública, garantindo a execução integral do contrato, a reposição de perdas e o cumprimento dos prazos estabelecidos, fortalecendo os mecanismos de controle e responsabilidade contratual.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 4.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços de implantação da sinalização vertical e horizontal constituem uma solução integrada e tecnicamente interdependente. A execução por diferentes empresas poderá comprometer a padronização dos materiais, a compatibilidade entre os serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a responsabilidade técnica pela obra.
- 4.2. Além disso, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, melhor coordenação da execução, redução de custos indiretos e maior economicidade para a Administração Pública, garantindo a uniformidade da sinalização implantada e a adequada execução do objeto.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme o seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS PROGRAMA: 0014 - CIDADE BONITA Função/Sub função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana Ação: 1056 - CONVÊNIO Nº 238/2026/PGE-DETRAN – SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS. Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha: 423





6. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br.

6.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Não poderão disputar esta licitação:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.9. ***Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;***

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecís/RO
E-mail cplaltoalegreiro@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.4/21





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



6.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



7.3.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia do

9.20.2.2. Empresas brasileiras;

9.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



9.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. Contiver vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 10.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 10.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 10.7.2. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 10.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10. **Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**
- 10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Posterior a fase de habilitação o agente de contratação abra prazo, podendo ser prorrogado por igual período se for justificado, de 2 (duas) horas, estabelecido para apresentar suas planilhas de custos conforme item 6.9.1.

10.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).

7.1.1 Habilitação Jurídica

11.4. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);

11.5. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;

11.6. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;

11.7. Documentos dos Sócios;

11.8. Documentos do Representante Legal;

11.9. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

11.10. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

7.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

11.11. Cartão de CNPJ;

11.12. Certidão negativa de débitos Federais;

11.13. Certidão negativa de débitos Estaduais;

11.14. Certidão negativa de débitos Municipais;

11.15. Certidão negativa de débitos Trabalhista;

11.16. Certidão negativa de débitos do FGTS;

11.17. Certidão Controladoria Geral da União;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



7.1.2.1 Qualificação Econômico-Financeira

- 11.18. Balanço patrimonial (02 (dois) últimos exercícios sociais);
- 11.19. Índices Contábeis superiores a 1;
- 11.20. Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- 11.21. Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1 em qualquer um dos índices;
- 11.22. Certidão negativa de Falência e Concordata;

7.1.3 Qualificação Técnica (observadas o Estudo Técnico e projeto básico)

- 11.23. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- 11.24. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- 11.25. Inscrição na entidade profissional competente;
- 11.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço **de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.
- 11.27. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu e que não atenda ao exigido, conforme estabelece este Edital, é motivo de **inabilitação**.
- 11.28. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade sede da licitante;
- 11.29. A proponente que não é sediada no Estado de Rondônia deverá apresentar registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do CREA de Rondônia;
- 11.30. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem anterior;
- 11.31. Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e ART /RTT de cargo e função junto com a empresa ou em caso de sócio, através do contrato social;
- 11.32. A comprovação de vínculo com o responsável técnico deverá ser compatível com a carga horária dos serviços objeto do contrato;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



11.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.34. Declaração da empresa licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução da obra objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

11.35. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta;

11.36. Declaração formal de disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos necessários para a correta execução dos serviços no cronograma estabelecido, que atendam o mínimo exigido, conforme projeto de execução;

11.37. Poderá ser necessário a complementação de equipamentos para atender as exigências normativas; Os equipamentos poderão ser locados ou subcontratados; Cópia de documento de propriedade ou locação do(s) equipamento(s), que comprove que o(s) mesmo(s) atende(m) o(ao) edital;

7.1.4 Outras Declarações

11.38. Declaração de Habilitação;

11.39. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

11.40. Declaração de Ciência e Concordância com o edital

11.41. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.42. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

11.43. Declaração de Vistoria;

11.44. Declaração que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

11.45. Declaração da empresa de que, caso vencedora, apresentará os documentos exigidos no item 7, comprometendo-se a prestar os serviços, objetos desta licitação, conforme as descrições constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório.

11.46. Declaração de que a proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego

11.47. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas sob pena de inabilitação, na forma da [lei \(art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021\)](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 11.48. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.49. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá declara de forma obrigatória, que tomou ciência do local e condições de realização do serviço.**
- 11.49.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 11.49.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.49.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 11.50. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 11.50.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 11.51. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.51.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 11.51.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 11.51.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.51.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 11.52. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):
- 11.52.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.52.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.53. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.54. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.51.1.
- 11.55. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 11.56. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br>

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. Para as infrações previstas, a multa será de **0,5%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, pelo seguinte meio: **www.licitanet.com.br**.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Finanças e Administração



útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.
<http://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/>
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Apêndice Processo eletrônico– Projeto Básico /Planilhas de composições de custos/Projeto executivo.
- 15.11.2. ANEXO I – PROJETO BASICO
- 15.11.3. ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
- 15.11.4. ANEXO III - MINUTA TERMOS DO CONTRATO
- 15.11.5. ANEXO IV – PROJETOS DE ENGENHARIA

Alto alegre dos Parecis Rondônia, 06 de outubro 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes técnicas e administrativas para a contratação de empresa especializada em engenharia visando à execução da obra de **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, conforme as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

1.1. O prazo de execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização administrativa.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

1.3. O preço contratado permanecerá irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento. Após esse período, poderá ser reajustado mediante solicitação da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços executados com atraso imputável exclusivamente à contratada não gerarão direito a reajuste, revisão, repactuação ou atualização monetária relativamente ao período correspondente ao atraso.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 372/2023, de 11 de dezembro de 2023.

1.6. A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia de execução determinada, não possuindo natureza de serviço contínuo.

1.7. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN, dos manuais do DNIT, das normas do DETRAN/RO e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando integralmente os locais, dimensões, quantitativos, materiais e demais especificações aprovadas.

1.8. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, nos termos do Código Civil e da Lei Federal nº 14.133/2021, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer defeitos, vícios ou incorreções decorrentes da execução da obra ou de materiais empregados, sem prejuízo da prestação da Garantia de Execução Contratual fundada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e das demais responsabilidades legais e contratuais.

1.9. MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONSÓRCIO)



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

As exigências de qualificação técnica e a vedação à participação em consórcio fundamentam-se na necessidade de garantir a adequada execução da obra, observando os princípios da segurança viária, eficiência e interesse público.

a) Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica:

- Implantação de sinalização horizontal por meio de pintura viária com materiais termoplásticos ou plásticos a frio;
- Fornecimento e implantação de placas de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação, com película retrorrefletiva;
- Instalação de suportes metálicos para placas de sinalização;
- Fornecimento e implantação de tachas, tachões e demais dispositivos auxiliares de segurança viária.

Esses serviços representam as parcelas de maior relevância em razão da sua representatividade financeira, da complexidade técnica e da influência direta na qualidade, funcionalidade e segurança da sinalização implantada.

b) Justificativa da Qualificação Profissional

A contratada deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, compatível com a natureza dos serviços de engenharia objeto da contratação, responsável pela execução e acompanhamento da obra.

Quando exigido pela legislação trabalhista e pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, a contratada deverá disponibilizar profissional habilitado em Segurança do Trabalho para acompanhamento das atividades executadas.

c) Vedação à Participação em Consórcio

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a capacidade operacional de empresas especializadas que atuam individualmente no mercado.

A medida busca facilitar a gestão contratual, a fiscalização da execução, a definição de responsabilidades e a aplicação de eventuais sanções, sem restringir a competitividade do certame, preservando a ampla participação de empresas aptas à execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário com BDI	Qt	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para execução da obra de Implantação de Sinalização de	Obra	R\$ 1.833.835,9 8	1	R\$ 1.833.835,9 8



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

	Trânsito no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, vinculada ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2026/PGE-DETRAN				
--	--	--	--	--	--

- Em atendimento ao disposto nos arts. 96 e 98 da Lei 14.133/2021, será exigida prestação de garantia para o fiel cumprimento do contrato, na modalidade seguro- garantia, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorado até 10% em caso de complexidade técnica e riscos elevados, devidamente justificados nos autos do processo licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de implantação e melhoria da sinalização viária vertical e horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, vinculada ao **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o **Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO**, tendo por finalidade promover melhores condições de segurança, organização e fluidez do trânsito nas vias urbanas municipais.

A elaboração do presente Projeto Básico fundamenta-se na necessidade de atendimento ao interesse público, visando à implantação de sinalização de trânsito adequada e padronizada, de modo a proporcionar melhores condições de circulação, orientação e segurança aos condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

A contratação compreende a execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação e o Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN.

Atualmente, determinadas vias do Município apresentam necessidade de implantação, complementação e/ou adequação da sinalização viária, especialmente quanto à sinalização vertical e horizontal, situação que pode comprometer a adequada orientação dos usuários, a organização do tráfego e a segurança viária.

A execução do objeto permitirá a melhoria da infraestrutura de trânsito municipal, mediante a implantação de sinalização compatível com as características das vias e com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, contribuindo para a redução de conflitos de tráfego, melhor orientação dos usuários e maior segurança na circulação de veículos e pedestres.

Nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

A contratação encontra-se fundamentada no planejamento da Administração Municipal e nos documentos técnicos elaborados para definição do objeto, incluindo projetos, especificações, orçamento estimativo e cronograma físico-financeiro, observadas as exigências estabelecidas pelo **DETRAN/RO** e demais normas aplicáveis à execução de serviços de sinalização viária.





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

A execução do objeto também se mostra necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, assegurando a correta aplicação dos recursos destinados à melhoria da sinalização de trânsito e evitando prejuízos à execução do objeto conveniado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e tecnicamente justificada, por atender ao interesse público e contribuir para a melhoria da segurança viária, da mobilidade urbana e da organização do trânsito no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em conformidade com a legislação vigente, as normas de trânsito e as diretrizes estabelecidas no instrumento de convênio.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Considerado todo o ciclo de vida do objeto)

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, contemplando todas as etapas e serviços necessários à adequada execução, conclusão e funcionalidade do objeto, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**.

A execução compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à implantação da sinalização viária prevista no projeto, incluindo os serviços preparatórios, locação e marcação, implantação de dispositivos de sinalização vertical, execução de sinalização horizontal, instalação de elementos complementares e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

A sinalização vertical deverá ser executada mediante fornecimento e instalação dos dispositivos previstos no projeto, observando-se as dimensões, materiais, características, localização, altura, suporte, películas refletivas e demais especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação e nas normas de trânsito aplicáveis.

A sinalização horizontal compreenderá a execução das marcações e demais elementos previstos em projeto, mediante utilização de materiais apropriados e compatíveis com as condições de tráfego e pavimentação das vias, observando-se os padrões de cor, dimensões, espessuras, posicionamento, refletividade e demais requisitos técnicos aplicáveis.

A solução deverá contemplar, ainda, a preparação das superfícies, limpeza das áreas de intervenção, implantação dos elementos de sinalização, correções eventualmente necessárias, retirada de resíduos e recomposição das áreas afetadas pela execução, de modo que o objeto seja entregue em condições adequadas de uso.

A execução deverá observar as normas e regulamentações vigentes aplicáveis à sinalização de trânsito, especialmente as disposições do **Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, regulamentações e manuais do **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, normas técnicas da **ABNT**, especificações do **DETRAN/RO** e demais normas pertinentes.

Durante todo o ciclo de execução do objeto deverão ser observados critérios de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência, padronização e sustentabilidade, buscando garantir que os elementos implantados apresentem adequada vida útil, visibilidade e desempenho durante sua utilização.





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

A solução contempla, ainda:

- execução dos serviços em conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados;
- fornecimento integral dos materiais e equipamentos necessários à execução;
- disponibilização de mão de obra qualificada e devidamente dimensionada;
- implantação da sinalização vertical e horizontal nos locais definidos nos projetos;
- observância das normas e regulamentações de trânsito aplicáveis;
- adoção de medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias durante a execução;
- utilização de materiais com qualidade e características compatíveis com as especificações técnicas;
- realização de inspeções e verificações dos serviços executados;
- correção, pela contratada, de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução;
- limpeza das áreas de trabalho e retirada dos materiais e resíduos decorrentes da execução;
- recuperação das áreas eventualmente afetadas pelos serviços;
- entrega do objeto em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

Após a conclusão dos serviços, a sinalização implantada deverá proporcionar melhores condições de orientação e segurança aos usuários das vias públicas, contribuindo para a organização do trânsito, melhoria da mobilidade urbana e redução dos riscos de acidentes.

A solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, bem como com os objetivos estabelecidos no **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, proporcionando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

A manutenção e conservação da sinalização implantada, após o recebimento definitivo do objeto, deverão observar as responsabilidades e atribuições do Município, sem prejuízo das garantias legais e contratuais atribuídas à empresa contratada quanto à qualidade e conformidade dos serviços executados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Requisitos Legais e de Habilitação: Os licitantes interessados deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como atender aos demais requisitos previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório, especialmente:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável ao ramo de atividade da empresa;

III – regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigível;

IV – regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

VII – os documentos comprobatórios poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante sistemas oficiais de cadastramento, quando admitidos pela legislação e pelo instrumento convocatório;

VIII – além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos na descrição do objeto, deverão ser observadas as disposições da **Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, especialmente quanto à adoção de práticas de redução, reutilização, reciclagem, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

IX – quando admitida no instrumento convocatório, a subcontratação ficará limitada a **25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado**, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, quando assim definido pela Administração;

X – certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme as atribuições profissionais relacionadas ao objeto, em plena validade e em conformidade com a legislação profissional aplicável.

3.2. Deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante, conforme a situação, podendo ser comprovado, entre outros meios admitidos pela legislação:

I – no caso de sócio ou integrante do quadro societário: apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado;

II – no caso de empregado: apresentação de documento que comprove o vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;

III – no caso de profissional contratado: apresentação de contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido que demonstre o vínculo profissional com a licitante.

3.3. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, observada a legislação profissional aplicável.

3.4. Deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional, **CREA ou CAU**, conforme sua formação e atribuições, em plena validade e compatível com as atividades previstas no objeto.

3.5. A licitante deverá comprovar que possui profissional legalmente habilitado, com formação e atribuições compatíveis com os serviços de engenharia objeto da contratação, especialmente para acompanhamento e responsabilidade técnica pela execução da sinalização vertical e horizontal.

3.6. Deverá ser apresentado um ou mais atestados de capacidade técnico-profissional, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

3.7. Deverá ser apresentada a respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, quando cabível, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), comprovando experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante as correspondentes ARTs ou RRTs.

3.8. A documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica deverá ser clara, legível, idônea e compatível com o objeto da contratação, contendo as informações necessárias à verificação da autenticidade, características, quantitativos e período de execução dos serviços, quando aplicável.

3.9. A Administração poderá, a qualquer momento, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, legitimidade e compatibilidade dos atestados e demais documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares e esclarecimentos necessários à comprovação da capacidade técnica da licitante, nos termos da legislação aplicável.

3.10. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público, o documento deverá ser emitido e assinado pelo responsável competente do órgão ou entidade contratante, contendo informações suficientes para identificação do objeto, período de execução, serviços realizados e demais elementos necessários à comprovação da capacidade técnica.

3.11. Por se tratar de contratação de **obra/serviço de engenharia**, não será permitida a participação de pessoa física quando incompatível com a natureza e as condições estabelecidas para a contratação, sendo exigida a participação de pessoa jurídica que atenda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.12. As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características, quantitativos e parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, não podendo restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.13. A execução dos serviços deverá contar, durante a fase contratual, com profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, na qualidade de responsável técnico, devendo ser emitida a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, antes do início das atividades que assim o exigirem.

2.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas tecnicamente, quando:

- **For necessária para garantir a compatibilidade com os bens já existentes**, ou;
- **Quando determinada marca/modelo for a única capaz de atender às necessidades do objeto**, comprovada a inexistência de produtos equivalentes no mercado com as mesmas características de desempenho, durabilidade ou qualidade.

No presente caso, não será realizada indicação prévia de marcas específicas. A especificação dos produtos será feita por meio de características técnicas, composição, qualidade, validade, embalagem, e conformidade com normas sanitárias, de modo a garantir a ampla competitividade e atender ao interesse público.

A indicação eventual de marca poderá ocorrer apenas a título de exemplo ou referência de qualidade, sem caráter restritivo, devendo sempre ser acompanhada da expressão "ou equivalente", conforme previsão legal. Caberá à Administração avaliar a equivalência com base nos critérios técnicos



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

estabelecidos neste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA após a emissão da respectiva **Ordem de Serviço**, observados os prazos estabelecidos no contrato, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.3. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e integral do objeto.

4.4. A mobilização e o início da execução dos serviços deverão ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento convocatório ou no contrato.

4.5. O valor global da contratação compreenderá a execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, sinalização provisória, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais insumos e serviços necessários à perfeita execução da sinalização vertical e horizontal.

4.6. A CONTRATADA deverá acatar e atender às determinações da fiscalização quanto às especificações, qualidade e execução dos serviços, promovendo a correção de eventuais falhas, defeitos ou desconformidades no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis.

4.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, bem como eventuais indenizações relacionadas aos seus empregados e prepostos, permanecendo a Administração Pública isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

4.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, causar à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

4.9. Os operadores, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente habilitados e qualificados para o desempenho das respectivas atividades, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

4.10. A CONTRATADA será responsável por todos os gastos necessários à execução dos serviços, incluindo combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, transporte, alimentação de seus empregados, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe devidamente habilitada e em quantidade suficiente, bem como os EPIs, EPCs, ferramentas, equipamentos,





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

veículos, máquinas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.12. A CONTRATADA deverá substituir, quando formalmente solicitado pela fiscalização, qualquer empregado cuja conduta, qualificação ou desempenho seja considerado inadequado à execução do objeto, no prazo estabelecido pela fiscalização, assegurando a continuidade dos serviços e a manutenção da qualidade da execução.

4.13. A CONTRATADA será integralmente responsável pela reparação e pelo ressarcimento de todos os danos causados ao patrimônio público, a bens de terceiros e à infraestrutura existente em decorrência da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, pavimentação, calçadas, meio-fio, drenagem, redes de abastecimento de água, energia elétrica, telecomunicações e demais instalações existentes.

4.14. Os danos eventualmente causados deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e reparados pela CONTRATADA às suas expensas, mediante restabelecimento das condições originais do local, no prazo determinado pela fiscalização, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

4.15. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a minimizar interferências no trânsito e garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, condutores e demais usuários das vias públicas, cabendo à CONTRATADA providenciar a sinalização, isolamento e demais medidas de segurança necessárias durante a execução.

4.16. A CONTRATADA deverá manter os locais de execução devidamente organizados e limpos, promovendo, ao término dos serviços, a retirada de materiais, equipamentos, resíduos e demais elementos decorrentes da execução, deixando as áreas em condições adequadas de utilização.

4.17. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de trânsito, as normas técnicas da ABNT, as regulamentações do CONTRAN, as especificações do DETRAN/RO, as normas de segurança e saúde do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

4.18. Ao final da execução, os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, qualidade, segurança, visibilidade e conformidade com os projetos e especificações técnicas, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou desconformidades constatadas pela fiscalização.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

3.7. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

3.8. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de recebimento, por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

4.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023): Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.2. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; **III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do
Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.3. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023): Art. 16

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14; **VI** - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso **VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158 da Lei nº 14.133, de 2021** ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizada medição mensal junto a fiscalização e devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso. **A primeira medição deverá ser realizada apenas após a execução de pelo menos, 15% do total da obra, quantitativo necessário para recebimento do repasse federal.**

5.1. Para a medição/pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos;

- a) Requerimento da Empresa;
- b) Planilha de Medição da Empresa;
- c) Diário de Obra da empresa;
- d) Relatório Fotográfico da empresa;
- e) Nota Fiscal da empresa (somente depois que a eng. Fiscal autorizar a emissão da nota);
- f) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Cópia do Comprovante de Pago da GPS;
- l) Cópia da GEFIP da empresa;
- m) Cópia com comprovante de Pg. do FGTS;

- n) Cópia da SEFIP;
- o) Comprovante de Guia de Recolhimento ISSQN Pago;
- p) ART de Execução da Obra pelo Engenheiro Civil da Empresa;
- q) Seguro Garantia da Obra

5.2. O PAGAMENTO SERÁ SEMPRE QUE POSSÍVEL REALIZADO ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venham impressos na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3. O CONTRATADO NÃO PODERÁ REALIZAR COBRANÇA JUNTO AO CONTRATADO ANTES DO PERÍODO TRANSCORRIDO, tendo em vista a garantia dos ritos dos atos administrativos, respeitando os trâmites e procedimentos obrigatórios e ordem cronológica do rito processual.

5.4. Para fins de medição e consequente pagamento dos serviços executados, somente serão considerados os materiais efetivamente aplicados na obra, de forma permanente, conforme o projeto executivo, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.

5.5. Serão aceitos para medição, somente materiais empregados fisicamente no empreendimento serão considerados plausíveis de mensuração e medição.

5.6. A medição será realizada exclusivamente com base na execução física comprovada dos serviços e insumos empregados in loco, respeitando as especificações do contrato e os padrões de qualidade definidos pela Administração contratante.

5.7. A tentativa de incluir na medição materiais não incorporados à obra poderá ensejar a glosa dos itens indevidamente incluídos, aplicação de sanções administrativas, além de eventual responsabilização contratual, civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.5. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislações pertinentes a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012.

6. LIQUIDAÇÃO.

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7. PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA**, ou conforme preconiza a Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024.





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

8. FORMA DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme eventograma de pagamentos aprovado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. 1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3. 1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4. 1.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial ou total).

9. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS TRÂMITES PROCESSUAIS DE PAGAMENTO.

9.1. As partes contratantes deverão respeitar os prazos legais e processuais para execução e liquidação dos pagamentos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observando-se o princípio da legalidade, da moralidade e da ordem cronológica de exigibilidade.

9.2. A Administração Pública Municipal compromete-se a observar integralmente os ritos administrativos, incluindo:

- I.** Realização da medição pela fiscalização técnica;
- II.** Conferência da documentação obrigatória (notas fiscais, certidões, relatórios, diário de obra etc.);
- III.** Auditoria prévia da Controladoria Interna, quando exigido;
- IV.** Entrada regular no sistema de almoxarifado ou protocolo oficial;
- V.** E respeito à ordem cronológica de pagamentos por fonte de recurso, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Fica vedado aos servidores, gestores e fiscais da Administração:

- I.** Embaraçar ou coagir os profissionais da contratada;
- II.** Reter documentos ou atrasar a tramitação de forma injustificada;
- III.** Praticar qualquer conduta que represente assédio moral, institucional ou retaliação injusta.

9.4. Também é vedado à empresa contratada ou a seus representantes legais:

- I.** Pressionar, coagir, constranger ou assediar servidores públicos ou gestores com o objetivo de acelerar pagamentos;
- II.** Tentar interferir ou burlar os trâmites administrativos internos;
- III.** Solicitar prioridade fora da ordem cronológica legal, salvo por motivo técnico justificado e autorizado formalmente pela autoridade competente;
- IV.** Realizar visitas reiteradas sem agendamento ou sem justificativa técnica às unidades administrativas envolvidas com o processamento do pagamento, com o intuito de induzir à celeridade artificial dos atos administrativos.

9.5. A tentativa de interferência indevida ou pressão sobre servidores públicos poderá configurar:



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- I. Infração contratual com aplicação de advertência, multa ou rescisão;
- II. Conduta tipificada como ilícito administrativo ou ato de improbidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 e, se for o caso, do Código Penal Brasileiro (assédio, coação no curso do processo administrativo ou tentativa de indução a erro).

9.6. O pagamento à contratada somente será efetuado após o cumprimento integral de todos os trâmites legais, incluindo o ateste da fiscalização técnica e administrativa, e a validação dos documentos pelo controle interno, quando exigível, não sendo admitida a realização de pagamentos parciais ou antecipados que não estejam fundamentados no rito processual legal.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A seleção do fornecedor para a execução da obra da construção será realizada por meio de **procedimento licitatório**, conforme os princípios e normas estabelecidas pela **Lei n.º 14.133/2021** (Lei de Licitações) e suas alterações, ou, quando aplicável. A forma de licitação a ser adotada será:

- **Modalidade de Licitação:** Concorrência, conforme a legislação vigente e o porte do contrato, conforme o **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: **XXXVIII** – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
 - a) menor preço;
 - b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - c) técnica e preço;
 - d) maior retorno econômico;
 - e) maior desconto;





**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

12.1 Critérios de Seleção:

Os critérios para a seleção do fornecedor serão baseados em habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e menor preço, com base nas propostas apresentadas pelos fornecedores.

11. HABILITAÇÕES.

11.1. Jurídica:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VII. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO Secretaria
Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
PROJETO BÁSICO**

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

11.2. Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3 Econômico-Financeira.

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

II. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- a. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TERMINOLOGIA

14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo a declaração ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.2. Registro ou inscrição da empresa no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza dos serviços a serem executados, em plena validade, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

14.3. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta **Concorrência Eletrônica**, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível.

14.4. **Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo:** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de **implantação de sinalização vertical e execução de sinalização horizontal**, incluindo, conforme previsto no projeto e na planilha orçamentária, o fornecimento e instalação de placas, suportes e dispositivos de sinalização, bem como a execução de marcas viárias e demais elementos de sinalização horizontal.

14.5. A exigência de profissional legalmente habilitado e compatível com as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto justifica-se pela natureza dos serviços de engenharia envolvidos, especialmente quanto à implantação, execução, acompanhamento e controle da sinalização viária, devendo ser observadas as atribuições profissionais definidas pelo respectivo conselho de classe e a legislação aplicável.

14.6. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão referir-se a contratos já executados ou serviços efetivamente realizados, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

14.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando estabelecido no edital, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, inclusive aqueles referentes a serviços executados de forma concomitante, desde que comprovem a capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

14.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante, desde que seja demonstrada a vinculação entre a empresa participante e a detentora dos documentos apresentados, quando necessário.

14.9. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução do objeto, documentos de comprovação dos

serviços realizados e outros elementos necessários à verificação de sua autenticidade e compatibilidade com o objeto licitado.

14.10. A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverá observar os limites e requisitos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo vedadas exigências desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

14.11. A documentação de qualificação técnica deverá ser compatível com as características, quantitativos e parcelas de maior relevância efetivamente previstas no projeto, orçamento e demais documentos da contratação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, obtido a partir das médias dos valores pesquisados desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

16. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0014 - CIDADE BONITA

Função/Sub função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana

Ação: 1056 - CONVÊNIO Nº 238/2026/PGE-DETRAN – SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS.

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 423

17. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA.

Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e compatíveis com as especificações contidas nos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes da ABNT ou, na ausência destas, conforme normas internacionais equivalentes.

É vedada a utilização de materiais reciclados, reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada, salvo quando expressamente autorizados no projeto executivo ou mediante aprovação formal da fiscalização técnica.

A Administração Municipal, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá a qualquer tempo exigir ensaios, amostras, certificados de origem, laudos laboratoriais ou demais comprovantes que atestem a qualidade dos materiais aplicados, correndo os custos desses testes por conta da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º.

Caso sejam identificados materiais em desconformidade com as especificações, a contratada será intimada a promover, às suas expensas, a substituição imediata dos itens irregulares, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

A execução de serviços com materiais de qualidade inferior ou fora dos padrões exigidos, ainda que conclusos, poderá ser objeto de glosa parcial ou total na medição dos serviços, com base na avaliação técnica da fiscalização.

A constatação de vícios ocultos ou falhas técnicas nos materiais após a execução também sujeita a contratada à obrigação de reparação ou substituição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis após notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

18. CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E RESPONSABILIDADE PELO ANDAMENTO DA OBRA

18.1. A empresa contratada se compromete a cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, conforme aprovado pela Administração Pública e constante do contrato e seus anexos.

18.2. A contratada será responsável integral pelo fornecimento e manutenção da quantidade adequada de profissionais, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução das etapas da obra, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

18.3. A insuficiência de equipe, o descompasso no fornecimento de materiais, a má gestão da obra ou a negligência na condução dos serviços não serão consideradas justificativas válidas para eventuais atrasos.

18.4. O descumprimento injustificado do cronograma da obra, com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis em qualquer etapa, sem prévia autorização formal da fiscalização técnica, sujeitará a empresa contratada à aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

18.5. Em caso de reincidência ou atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a Administração poderá, mediante parecer técnico da fiscalização e análise jurídica, promover a extinção unilateral do contrato, com fundamento nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Caberá à fiscalização técnica comunicar formalmente a contratada sobre qualquer descompasso com o cronograma, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das sanções e demais medidas cabíveis.

18.7. Eventuais causas externas e imprevisíveis, como caso fortuito ou força maior, que possam comprometer o cronograma deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, acompanhadas dos documentos comprobatórios, ficando sujeitas à análise da Administração para eventual reprogramação dos prazos, quando legalmente cabível.

19. CLÁUSULA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E LIMITAÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES FUTURAS

19.1. Ao participar do certame licitatório, o licitante declara, sob sua responsabilidade, que examinou todos os elementos técnicos, peças gráficas, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, projetos e demais documentos integrantes do edital, comprometendo-se a executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas, considerando as condições e peculiaridades da execução contratual.

19.2. É assegurado ao licitante, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o direito de impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer item que considere omissos, contraditórios ou inadequados, desde que observado o prazo legal estabelecido no instrumento convocatório.

19.3. A ausência de manifestação tempestiva, observados os limites legais, não afasta o direito da contratada de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas e devidamente comprovadas.

19.4. Eventuais variações de custos decorrentes de circunstâncias previsíveis, conhecíveis ou inerentes ao risco empresarial ordinário da contratada serão de sua responsabilidade, não ensejando, por si só, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da contratada de pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como fato do príncipe, caso fortuito, força maior, alteração unilateral da Administração ou outros eventos extraordinários devidamente comprovados, observados os requisitos legais.

20. CLÁUSULA DE GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de execução contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações avençadas, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

20.2. O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser elevado até 10% (dez por cento) nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa relacionada à complexidade técnica e aos riscos envolvidos na contratação, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

ELABORADO POR:

Evelyn Karoline da Silva Cruz

Setor Administrativo

Matrícula n.º 2737

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Projeto Básico.

APROVADO POR:

Francisco Aparecido Mota

Ordenadora de Despesas SEMURB





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO APARECIDO MOTA - SECRETARIO**, CPF: 289.55*. **2-*0 em **06/10/2026 08:53:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0872.1H53.3516.460A.0176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ**, CPF: 039.46*. **2-*1 em **06/10/2026 08:53:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08V4.4W53.8053.846A.6581**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.631.CA3** - Tipo de Documento: **PROJETO BÁSICO**.

Elaborado por **EVELYN KAROLINE DA SILVA CRUZ**, CPF: 039.46*. **2-*1, em **06/10/2026 - 08:53:05**

Código de Autenticidade deste Documento: **0831.2X53.205Z.W11U.7072**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, vinculada ao **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação tem por finalidade a implantação da sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme previsto no **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, firmado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência e da necessidade de modernização da sinalização de trânsito existente em diversas vias urbanas do município, situação que compromete a segurança viária, a organização do fluxo de veículos e pedestres e a adequada orientação dos usuários das vias públicas. A ausência ou deficiência da sinalização aumenta o risco de acidentes de trânsito, reduz a eficiência da mobilidade urbana e dificulta o cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

A sinalização viária constitui elemento essencial para garantir a segurança no trânsito, disciplinar a circulação de veículos e pedestres, orientar os usuários das vias públicas e promover maior fluidez no tráfego. Nesse contexto, a implantação de sinalização vertical e horizontal mostra-se indispensável para assegurar melhores condições de mobilidade urbana, prevenção de acidentes e proteção da integridade física da população.

A execução do objeto contempla a implantação de placas de regulamentação, advertência e indicação, suportes metálicos, tachas, tachões, pinturas de sinalização horizontal, dispositivos auxiliares e demais serviços previstos no projeto executivo, observando as normas técnicas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia (DETRAN/RO).

A implantação da sinalização viária proporcionará melhorias significativas na organização do trânsito municipal, promovendo maior segurança para motoristas, ciclistas e pedestres, especialmente nas proximidades de escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, cruzamentos e demais locais com grande circulação de pessoas e veículos. Além disso, contribuirá para a redução dos índices de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e fortalecimento da infraestrutura viária do Município.

Ressalta-se que os recursos destinados à execução do objeto são oriundos do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**, celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, cujo investimento total previsto é de **R\$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme projeto técnico e planilha orçamentária aprovados.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da sinalização vertical e horizontal, em razão do relevante interesse público envolvido, da necessidade de fortalecimento da segurança viária e da melhoria da infraestrutura



urbana do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, proporcionando maior organização do trânsito, redução de acidentes e melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para toda a população.

1.1 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para o exercício de 2026, conforme Item nº 250, ID nº 2.49B.CE6 – PLANO, demonstrando sua compatibilidade com o planejamento anual da Administração Municipal.

A contratação refere-se à execução da obra de Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, vinculada ao Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN, celebrado entre o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO e o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

A previsão no PCA demonstra que a demanda foi previamente identificada e incorporada ao planejamento das contratações municipais, estando alinhada às prioridades da Administração e aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

A contratação também se encontra alinhada às ações municipais voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e segurança viária, observada a disponibilidade dos recursos destinados à execução do objeto.

Dessa forma, fica demonstrada a compatibilidade da presente contratação com o planejamento anual do Município, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a demanda devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA, Item nº 250, ID nº 2.49B.CE6.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme o Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN, deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas e regulamentações do CONTRAN, as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como as especificações e orientações do DETRAN/RO e demais órgãos competentes.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponibilizando profissionais habilitados, mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando rigorosamente os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Os materiais e serviços empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no projeto e às normas aplicáveis à sinalização viária, garantindo qualidade, durabilidade, visibilidade, funcionalidade e segurança dos dispositivos implantados.

A execução deverá compreender, conforme previsto nos documentos técnicos, os serviços de implantação de sinalização vertical e horizontal, incluindo placas de regulamentação, advertência e indicação, suportes metálicos, tachas, tachões, pinturas de sinalização viária, dispositivos auxiliares e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços, apresentando as respectivas ARTs/RRTs, quando aplicáveis, e atendendo às exigências dos órgãos de fiscalização profissional.

Durante a execução, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, ciclistas e condutores, inclusive mediante utilização de sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e controle do tráfego, quando necessário.



A contratada deverá, ainda:

- Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- Manter os locais de execução organizados e devidamente sinalizados;
- Utilizar materiais compatíveis com as especificações técnicas aprovadas;
- Realizar as correções e adequações determinadas pela fiscalização;
- Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
- Realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução;
- Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência contratual;
- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações;
- Atender às determinações da fiscalização e às exigências do Município e do DETRAN/RO.

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar a contratação de empresa com capacidade suficiente para executar o objeto com qualidade, segurança, eficiência e durabilidade, garantindo o adequado emprego dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN.

2.1. Qualificação Técnica e Experiência da Empresa

- A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na implantação de sinalização viária vertical e horizontal.
- A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando exigível.
- A empresa deverá possuir em seu quadro técnico profissional (is) legalmente habilitado (s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços.

2.2. Capacidade Operacional

- A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com o porte da obra, dispondo de equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- Deverá manter responsável técnico durante toda a execução contratual, acompanhando a obra e garantindo o cumprimento dos projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
- Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

2.3. Qualidade e Conformidade com as Normas Técnicas

- Todos os serviços deverão atender às especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos.
- Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada e atender às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT, do DNIT, do CONTRAN e do DETRAN/RO.
- As placas de sinalização, películas retrorrefletivas, suportes metálicos, tachas, tachões, pinturas viárias e demais dispositivos deverão atender aos padrões técnicos exigidos para sinalização de trânsito.

2.4. Responsabilidade Técnica

- Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- A execução deverá observar integralmente os projetos aprovados e as determinações da fiscalização municipal.

2.5. Prazo de Execução

- A execução da obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e pelo DETRAN/RO.



- O prazo será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser alterado somente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

2.6. Garantias e Responsabilidades

- A contratada será responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços.
- Eventuais defeitos, falhas de execução ou materiais em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.
- A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs), fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica.
- Também deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução dos serviços.

2.8. Monitoramento e Fiscalização

- A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.
- A contratada deverá apresentar medições, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos solicitados pela fiscalização.
- Sempre que constatadas irregularidades, a fiscalização poderá determinar correções, adequações ou refazimento dos serviços.

2.9. Segurança Viária e Sinalização Temporária

- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá implantar sinalização provisória e adotar medidas de controle de tráfego, garantindo a segurança de motoristas, ciclistas, pedestres e trabalhadores.
- A execução deverá minimizar interferências na circulação de veículos e pessoas, preservando a mobilidade urbana durante toda a obra.

2.10. Responsabilidade Ambiental

- A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- Deverão ser adotadas medidas para prevenir impactos ambientais e preservar as áreas afetadas pela obra.
- A contratada responderá por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Os requisitos acima estabelecidos têm por finalidade assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional, administrativa e legal para executar a obra de implantação da sinalização vertical e horizontal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança viária, o cumprimento das normas técnicas, a eficiência da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

Os quantitativos estimados para a contratação têm como referência o **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN – Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, sendo definidos com base no Projeto Executivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

As quantidades previstas contemplam todos os serviços necessários à implantação da sinalização vertical e horizontal, incluindo placas de regulamentação, advertência e indicação, suportes metálicos, tachas, tachões, pinturas de sinalização viária, dispositivos auxiliares e demais serviços especificados no projeto, podendo ser verificadas nas planilhas de quantitativos e memória de cálculo anexas ao processo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O levantamento de mercado foi realizado por meio da elaboração de orçamento detalhado, utilizando como referência as tabelas oficiais **SINAPI, SICRO, DER/RO** e composições próprias, adotando-se os custos vigentes e o BDI estabelecido no projeto, em conformidade com as diretrizes técnicas aplicáveis à execução de obras de sinalização viária.

A metodologia adotada assegura que os preços estimados reflitam os valores praticados pelo mercado para serviços de engenharia dessa natureza, garantindo observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

O valor estimado para a contratação da empresa especializada para execução da obra de **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO** corresponde a **R\$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada com base nas referências oficiais de custos e demais documentos técnicos que instruem o processo.

O orçamento foi elaborado em conformidade com as composições de custos adotadas no projeto e está compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo parâmetro para a futura contratação destinada à execução do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN – Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, conforme as condições, especificações técnicas, projetos, memória de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**.

A solução contempla a execução completa dos serviços de sinalização viária, compreendendo a implantação de sinalização vertical e horizontal, incluindo o fornecimento e instalação de placas de regulamentação, advertência e indicação, suportes metálicos, tachas, tachões, pinturas de sinalização horizontal, dispositivos auxiliares de segurança viária, sinalização temporária durante a execução dos serviços e demais intervenções previstas no projeto executivo.

A contratação abrangerá o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, máquinas, ferramentas, transporte, encargos sociais, sinalização provisória, controle tecnológico e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

A solução foi definida considerando a necessidade de adequação e modernização da sinalização viária do Município, visando proporcionar maior segurança aos usuários das vias públicas, disciplinar o fluxo

de veículos e pedestres, reduzir os índices de acidentes de trânsito e promover melhores condições de mobilidade urbana.

Além da execução física da obra, a solução contempla:

- Atendimento às normas técnicas da ABNT, do DNIT, do CONTRAN e do DETRAN/RO;
- Execução conforme os projetos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados;
- Emprego de materiais certificados e compatíveis com as normas vigentes;
- Controle tecnológico dos materiais e serviços executados;
- Garantia da qualidade, durabilidade e funcionalidade da sinalização implantada;
- Adoção de medidas de segurança durante a execução dos serviços, preservando a circulação de veículos e pedestres;
- Fiscalização técnica permanente pela Administração Municipal;
- Realização dos testes, inspeções e verificações necessários para o recebimento definitivo da obra.

A implantação da sinalização vertical e horizontal proporcionará benefícios diretos à população, promovendo maior segurança viária, organização do trânsito, redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e valorização da infraestrutura pública municipal.

A solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de segurança, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

Dessa forma, a contratação permitirá ao Município de Alto Alegre dos Parecis/RO aprimorar significativamente sua infraestrutura viária, garantindo maior segurança aos usuários das vias públicas, melhoria da mobilidade urbana e melhores condições de circulação para motoristas, ciclistas e pedestres.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços de implantação da sinalização vertical e horizontal constituem uma solução integrada e tecnicamente interdependente. A execução por diferentes empresas poderá comprometer a padronização dos materiais, a compatibilidade entre os serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual e a responsabilidade técnica pela obra.

Além disso, a contratação por lote único proporciona maior eficiência administrativa, melhor coordenação da execução, redução de custos indiretos e maior economicidade para a Administração Pública, garantindo a uniformidade da sinalização implantada e a adequada execução do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação da sinalização vertical e horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, pretende-se alcançar resultados expressivos na segurança viária, mobilidade urbana e organização do trânsito, proporcionando benefícios permanentes à população.

Os principais resultados esperados são:

- **Melhoria da segurança viária:** redução dos riscos de acidentes por meio da implantação de sinalização adequada, padronizada e em conformidade com a legislação de trânsito.
- **Organização do tráfego:** disciplinamento da circulação de veículos, ciclistas e pedestres, promovendo maior fluidez e segurança nas vias urbanas.
- **Redução dos índices de acidentes:** diminuição das ocorrências de colisões, atropelamentos e demais sinistros decorrentes da ausência ou deficiência de sinalização.
- **Proteção dos usuários das vias públicas:** aumento da segurança em áreas escolares, unidades de saúde, cruzamentos, rotatórias e demais locais com elevado fluxo de pessoas e veículos.
- **Melhoria da mobilidade urbana:** maior eficiência na circulação viária, proporcionando deslocamentos mais seguros e organizados.



- **Padronização da sinalização municipal:** implantação de dispositivos em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN, DNIT e DETRAN/RO.
- **Fortalecimento da infraestrutura urbana:** modernização da sinalização viária, contribuindo para a melhoria dos serviços públicos e da infraestrutura municipal.
- **Maior eficiência na gestão do trânsito:** disponibilização de uma infraestrutura viária adequada para apoiar as ações de fiscalização, educação e engenharia de trânsito.
- **Valorização dos espaços públicos:** melhoria da organização urbana e da qualidade visual das vias públicas, proporcionando maior conforto e segurança à população.
- **Eficiência na aplicação dos recursos públicos:** execução de obra com qualidade, durabilidade e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A execução da obra contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança viária, da mobilidade urbana e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, proporcionando benefícios permanentes à coletividade e atendendo aos objetivos do **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

1.1 Para assegurar a adequada execução do contrato, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- I. Elaboração de minuta do edital;
- II. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III. Designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- IV. Elaboração de minuta do contrato;
- V. Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII. Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VIII. Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- IX. Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- X. Indicação de servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato;
- XI. Assinatura e publicação do contrato;
- XII. Realização de empenho.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que interfiram diretamente na execução do objeto da presente contratação. O investimento refere-se exclusivamente à execução da obra de **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, conforme previsto no **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**.

A execução da obra ocorrerá de forma autônoma, observando os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo administrativo, não dependendo da formalização de outras contratações para sua viabilidade técnica e operacional.

Ressalta-se que as atividades de fiscalização, acompanhamento técnico, medições, supervisão e gestão contratual serão desempenhadas pela Administração Municipal, constituindo atribuições inerentes à fiscalização da execução do contrato, não caracterizando contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer ou condicionar a execução do objeto principal.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui natureza independente, sendo suficiente para atender à necessidade de implantação da sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.



11. IMPACTOS AMBIENTAIS – Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação compreende a execução de obra de engenharia destinada à implantação da sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Embora se trate de uma intervenção de baixo impacto ambiental, sua execução poderá gerar impactos temporários, passíveis de controle e mitigação mediante a adoção das medidas técnicas e ambientais adequadas.

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram identificados os principais impactos ambientais decorrentes da execução da obra, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

Principais impactos ambientais previstos

- Geração de resíduos da construção civil, provenientes da instalação de placas, suportes metálicos, dispositivos auxiliares e demais serviços executados;
- Pequenas escavações para implantação de suportes de placas e dispositivos de sinalização, ocasionando movimentação pontual de solo;
- Emissão temporária de poeira, ruídos e gases provenientes da utilização de máquinas, equipamentos e veículos durante a execução dos serviços;
- Consumo de materiais, combustíveis e demais recursos necessários à execução da obra;
- Possíveis interferências temporárias na mobilidade urbana durante a implantação da sinalização horizontal e vertical;
- Geração de embalagens, sobras de tintas, solventes e outros materiais que exigem destinação ambientalmente adequada.

Medidas mitigadoras e controles ambientais

- Exigir da contratada a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Promover a limpeza permanente das áreas de trabalho, evitando o acúmulo de resíduos e materiais sobre a via pública;
- Utilizar máquinas e equipamentos em boas condições de manutenção, reduzindo emissões atmosféricas, ruídos e riscos de vazamentos de óleo e combustíveis;
- Armazenar adequadamente tintas, solventes, combustíveis e demais produtos potencialmente poluentes, prevenindo a contaminação do solo e das águas;
- Recuperar integralmente os locais eventualmente afetados pela execução dos serviços, restabelecendo as condições originais das vias e calçadas;
- Implantar sinalização provisória e adotar medidas de controle do tráfego durante a execução da obra, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas;
- Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

A implantação da sinalização vertical e horizontal proporcionará benefícios permanentes à coletividade, especialmente quanto ao aumento da segurança viária, redução dos índices de acidentes, melhoria da mobilidade urbana, organização do tráfego e fortalecimento da infraestrutura pública municipal.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de pequena magnitude, temporários, controláveis e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas técnicas e ambientais previstas, demonstrando a viabilidade ambiental do empreendimento e sua compatibilidade com os princípios da sustentabilidade, da prevenção e do interesse público.

12. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

Referência: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Unidade: SEMURB
UASG: 02.06.00

13.1. Por meio do memorando e DFD – documento de formalização de Demanda, a Secretaria Municipal



de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Alto Alegre dos Parecis-RO, atesta a necessidade do processo licitatório, fundamentando-se no art. 12º e 18º, da lei 14.133/2021:

- a) Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção da **Implantação de Sinalização Vertical e Horizontal no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO**, vinculada ao **Termo de Convênio nº 238/2026/PGE-DETRAN**.

13.2. No intuito de que seja apresentado, DFD-documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, se for o caso, e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Evelyn Karoline Dasilva Cruz – Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- II. Cleberson de castro Boletti– Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- III. Ademilson Moreira Alencar – Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

13.3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando- se os integrantes e ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Francisco Aparecido Mota

Secretário Municipal

Matrícula Nº 2679

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e orçamentário, atendendo à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e às metas pactuadas no **TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2026/PGE-DETRAN– IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**.

ELABORADO POR:

Ademilson Moreira Alencar

Matrícula 2268

APROVADO POR:

Francisco Aparecido Mota

Secretário Municipal

Matrícula Nº 2679





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCISCO APARECIDO MOTA - SECRETARIO**, CPF: 289.55*.**2-*0 em **11/08/2026 08:44:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U2.2644.059Z.E06H.0534**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADEMILSON MOREIRA ALENCAR**, CPF: 855.58*.**2-*4 em **11/08/2026 08:42:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A2.1342.8462.A584.6070**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.4B5.F7E** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **ADEMILSON MOREIRA ALENCAR**, CPF: 855.58*.**2-*4, em **11/08/2026 - 08:42:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 0863.5A42.7461.H52X.3255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CONTRATO N° XXX/XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** E A
EMPRESA **XXXXX**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 3370, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.744.994/0001-40, representado pelo seu representante legal, **DENAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na AV XXXXX N° XXXX, SALA X, XXXXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato legalmente representada pelo (a) Srº **XXXXX XXXX XXX**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXXX- XX, daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº XXXXX.XX.XX-XXXX /XXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º XXX/XXXX**, Recursos provenientes XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXX Alto Alegre dos Parecis-RO**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.4. Projeto Arquitetônico;
- 1.5. Memorial Técnico Descritivo;
- 1.6. Planilha de Orçamento Global;
- 1.7. Cronograma Físico-Financeiro.
- 1.8. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- 1.9. O Edital de Licitação
- 1.10. A Proposta do Contratado; e
- 1.11. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXX (XXXXXX) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O prazo de execução será de **XXX (XXXXX) dias**, após a assinatura da ordem de serviço, conforme o estabelecido pelo cronograma físico-financeiro.

2.4 A Contratada deverá iniciar a obra no prazo de até **XXXXXXXX** após a assinatura da ordem de serviço.

2.5 Os dias do começo e do vencimento dos referidos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com sábados, domingos, feriados ou durante recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. A CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizada medição mensal junto a fiscalização e devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso.

6.2 Para a medição/pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Requerimento da Empresa
- Planilha de Medição da Empresa
- Diário de Obra da empresa
- Relatório Fotográfico da empresa
- Nota Fiscal da empresa (somente depois que a eng. Fiscal autorizar a emissão da nota) devendo constar obrigatoriamente, o número do contrato de repasse, número do





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



empenho, número do contrato administrativo, número da licitação e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

- Certidão Negativa de Débitos Receita Federal
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Cópia do Comprovante de Pago da GPS
- Cópia da GEFIP da empresa • Cópia com comprovante de Pg. do FGTS • Cópia da SEFIP
- Comprovante de Guia de Recolhimento ISSQN Pago.
- ART de Execução da Obra pelo Engenheiro Civil da Empresa.
- Seguro Garantia da Obra.

6.3 O pagamento será sempre que possível realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço.

6.4 Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, podendo ser reajustado após 12 meses, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índices de Reajustamentos de **XXXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, dependendo de pedido da Contratada.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa contratada não dão direito ao reajuste de preços.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto Básico;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto conforme o Projeto Básico, edital e seus anexos;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.23. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.25. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.26. A empresa facilitará a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE do Convênio, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados. Permitindo ainda livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e do órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referente ao objeto deste Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida, no caso da ocorrência do disposto no art. 59, § 5º, do percentual correspondente a diferença do valor orçado e o valor contratado.
- 11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente, provocando, a falta de apresentação a rescisão contratual e as demais sanções previstas.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



11.2.1 Desde que com justificativa aceita pela Contratada, o prazo para a entrega do seguro garantia poderá ser prorrogado.

11.2.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**: compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e das obrigações contratuais;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O descumprimento contratual, caracterizado pelo atraso no cumprimento das obrigações assumidas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral pela Administração Pública, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, na legislação aplicável e nas demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição é condição indispensável para a realização de qualquer pagamento, que será realizado pela fiscalização, em quantidades conforme o cronograma físico financeiro da obra.

§ 1º - Para cada medição, deverá a Contratada apresentar:

- a) - Solicitação por escrito à prefeitura, contendo o período a ser medido;





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- b) - Planilha dos itens a serem medidos, com data da solicitação e prazo para conclusão da obra, devidamente carimbada e assinada pelo responsável técnico da contratada, conforme modelo;
- c) - Relatório Diário de obra do período a ser medido, devidamente carimbado e assinado e pelo responsável técnico da Contratada;
- d) - Pelo menos 02 (dois) atestados de visita técnica do responsável técnico, identificado pela carteira do CREA, da contratada aos locais da obra, emitidos pela Fiscalização. Os atestados a serem apresentados devem ser datados para o mesmo período a ser medido e não devem possuir datas com intervalos superiores há 15 (quinze) dias corridos, nem inferiores a 05(cinco) dias corridos. Em períodos de paralisação da obra justificada por escrito não serão computados. A não conformidade deste item acarretará multa de 3% do valor medido.
- e) - Para a primeira medição, além dos itens anteriores, deverá a Contratada apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra, devidamente registrada no CREA-RO.

§ 2º - Observações:

- a) - Os itens serão medidos somente quando estiverem em plenas condições técnicas e satisfatórias de utilização, funcionamento e acabamento;
- b) - Caso a Contratada encontre divergência entre a planilha orçamentária, projetos gráficos ou memoriais descritivo, caberá à contratada comunicar imediatamente à fiscalização para que sejam realizadas as devidas adequações.
- c) - A medição somente será realizada mediante a conformidade das alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do § 1º, sob pena da multa prevista na alínea “d”.
- d) - Não será realizada a medição se, para o mesmo período for constatado que o valor acumulado medido for inferior ao previsto pelo Cronograma Físico Financeiro apresentado pela Contratada, salvo em situações previstas em contrato.
- e) - A quantidade de medições não deverá ser superior ou inferior à prevista pelo cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento XXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se tratando de ato facultativo de acordo com o art. 176 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, além de publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre dos Parecis/RO, XX de XX de XXX.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



XXXX XXX XXXX XXXX
Contratada

LETICIA SESQUIM
Procuradora - Geral do Município
OAB/RO 8733





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em **06/10/2026 11:02:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11Z4.3X02.4537.Z35X.8221, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.634.4FC** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO**, CPF: 039.88*. **2-*9, em **06/10/2026 - 10:58:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1080.4458.3492.7884.6504

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

